

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 942/2024**

Linhares- ES 08 de JULHO de 2024.

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO PROVIDENCIE LIMPEZA, CAPINA E CERQUE O LOTE NO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA – BAIRRO BEBEDOURO – LINHARES ES.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste ínclito *legislador* local, inúmeras reclamações realizadas pela população – **moradores do Loteamento** - sobre o atual estado dos **LOTES/ÁREAS**, no qual os próprios moradores desejam uma solução. Mediante a este problema os munícipes do loteamento solicitaram ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** através do vereador em questão a **INDICAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO PROVIDENCIE LIMPEZA, CAPINA E CERQUE O LOTE NO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA – BAIRRO BEBEDOURO – LINHARES ES.** Diante desta solicitação de extrema **URGÊNCIA**, nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

É sabido de vós outros, que o bom estado de conservação das áreas públicas é uma obrigação imposta legalmente ao município, que deve fazê-lo por meio do Executivo – haja vista sua função primária de administrar e zelar pelos bens públicos. Ademais, no estado em que se encontra o requerido objeto desta Proposição, fica cristalino o flagrante ferimento ao princípio magno da dignidade humana, esculpido no art. 1º, inc. III, da Carta Excelsa, visto o risco de doenças ao passo que os moradores ficam expostos à insalubridade do local.



Mediante as reclamações dos munícipes em relação as condições que se encontram o lote pertencentes ao poder público no Loteamento Nossa senhora da Penha Os moradores relatam a respeito do lote e pedem providencias. Os moradores que residem próximo a este **TERRENO** relatam que são locais de grande movimentação e tem inúmeras residências, que informam que as suas principais preocupações estão relacionadas as quantidades de **INSETOS** como **(Baratas, Ratos, Carrapatos, Escorpiões, Cobras, Aranhas e Percevejos)** que acabam se proliferando devido ao descaso com a falta de limpeza do **TERRENO, não deixando de salientar** o aumento de casos de **DENGUE** em nossa cidade, infelizmente trazendo a óbito algumas pessoas. além do relato de que indivíduos estão usando o local como esconderijo.

Deste modo os munícipes relatam que já acionaram por diversas vezes o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscando alguma solução, porém até o presente momento, nenhuma solução ou resposta foi apresentado para **COMUNIDADE** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, ficando evidenciado o descaso com o bem público, a apatia estoica com as mazelas da população; e o astronômico desrespeito para com um princípio de status constitucional. Lastimoso.

**Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.**

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.









# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 10/07/2024 15:45

Checksum: **5C44DC28676E8F96C667D64F1322C1110BCBBECE8B43AFA6E833E3BBC4FC72C5**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.